



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 056/2022/SCG**  
**PARECER Nº 024/2022-CL**

**Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 069/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS DE ÁGUA DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I, II E II**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 069/2022 – SCG;
- 2) Memorando Nº 038/2022 – UMP;
- 3) Memorando Nº 072/2022 – DAD;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ LIDER SAÚDE AMBIENTAL – EPP, CNPJ Nº 07.730.838/0001-80, no valor global de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais);
  - ✓ J. C. MILETEIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.858.331/0001-06, no valor global de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais);
  - ✓ LIMPEX – SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO – ME, CNPJ Nº 11.356.463/0001-07, com o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
  - ✓ NEVES SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ Nº 33.984.839/0001-60, com o valor global de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais);
- 6) Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 7) Dotação Orçamentária;
- 8) Documentação da **LIDER SAÚDE AMBIENTAL – EPP, CNPJ Nº 07.730.838/0001-80**:
- a) Cartão CNPJ;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
  - d) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.39-0125 – Bloqueio (5).71.

### **IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **LIDER SAÚDE AMBIENTAL – EPP, CNPJ Nº 07.730.838/0001-80**, no valor global de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS DE ÁGUA DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I, II E II**, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 10 de junho de 2022.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA**  
Vice-Presidente

**DÉBORA GURGEL MARQUES**  
Membro